


LEI Nº 2.785, DE 21 DE AGOSTO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO / DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO, / NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO LEI Nº 2.339, DE 26 DE JUNHO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos de instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

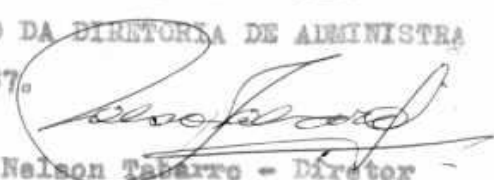
ARTIGO 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON PORTO FELIZ".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE AGOSTO DE 1.987.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal.

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE AGOSTO DE 1.987.


Nelson Talarro - Diretor

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO-LEI Nº 2.339, DE 26/06/1.987.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa ao Consumidor, com sede na Capital, à rua Ildere Badaró, nº 119, neste ato representada por seu Titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03/07/1.987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Genésio Leandro Vieira, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.785, de 21 de agosto de 1.987, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:-

I - o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município de Porto Feliz, visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978;

II - o cumprimento em âmbito Municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987, na forma prevista no Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1987.

Parágrafo Único - O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.



F35-02

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

B) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II-quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26/06/1987;

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços no Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização aqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a:

Fls.03

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) criar e manter Órgão Local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado à / treinamento no Procon-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo Órgão Local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do Procon, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II-quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26/06/1987:

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassado pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

Fl. 04

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor - Local.

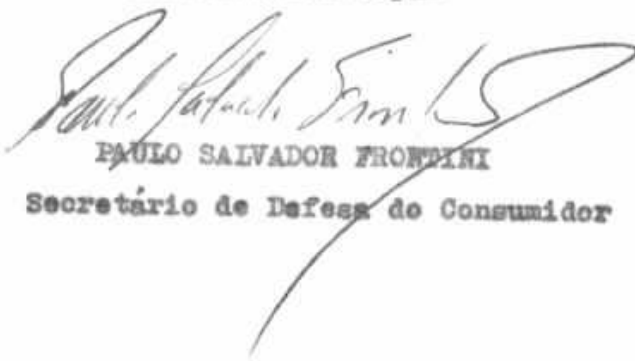
§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Conveniente.

Cláusula Quinta - O presente convênio - vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo - Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Porto Feliz, 21 de agosto de 1.987


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA

Prefeito Municipal


PAULO SALVADOR FRONTINI

Secretário de Defesa do Consumidor